



Comissão
Nacional de Eleições

DELIBERAÇÃO N.º 85/CNE/AUT/2016

Reunião Plenária de 11 de Agosto de 2016

Assunto: Forma de envio da documentação necessária ao exercício do voto antecipado e demais correspondência

O n.º2 do art.215º do CE impõe ao Presidente da Câmara Municipal o envio da documentação referente ao voto antecipado mediante correio registado com aviso de receção;

Considerando a experiência vivenciada nas Eleições Legislativas de 20 de Março, nomeadamente o tempo de expedição dos Correios e por forma a conformar esse procedimento do voto antecipado ao Calendário Eleitoral para as eleições dos Titulares dos Órgãos Municipais, a CNE deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

As correspondências referenciadas nas alíneas a) e b) do art. 215º/2 do CE, devem ser enviadas aos respetivos destinatários, por intermédio do Delegado da CNE do Círculo Eleitoral onde se encontra os seus destinatários.

Por forma a garantir a inviolabilidade do conteúdo dessas correspondências, estas devem ser devidamente lacradas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Os Membros da CNE,

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

Amadeu Luiz António Barbosa

Elba Helena Rocha Pires

Arlindo Tavares Pereira

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

